



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

PROCESSO SEI Nº 23.24.000038362-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2024

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DE MENINAS E MENINOS - CECOM** para o funcionamento da **Escola Direito do Saber**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A nº 331, Quadra 67-D, CEP: 74.610-060, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **RODRIGO GONZAGA CALDAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 2008230 – 2ª via - SSP-GO e do CPF nº 438.257.881-72, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.768, de 31 de maio 2023, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA DE MENINAS E MENINOS - CECOM**, pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº **25.106.295/0001-06**, sediado à Rua 15, Quadra 02, Lote 16, CEP: 74.463-610, Bairro Santos Dumont, nesta Capital, doravante denominada por **CECOM**, representada neste ato por seu Presidente, **EDSON LUCAS VIANA**, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 479226 SSP-GO e do CPF nº 124.297.911-53, residente nesta Capital, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para o funcionamento do **Escola Direito do Saber**, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se nos Arts. 2º, VIII-A, 29º e 42º, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no **Processo SEI nº 23.24.000038362-4**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e o **CECOM** visando ao funcionamento da **Escola Direito do Saber**, em período parcial, com turmas no matutino e no vespertino, onde será desenvolvido o Projeto Político Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **359 (trezentos e cinquenta e nove)** educandos, residentes no Município de Goiânia, na faixa etária de 4 anos a 10 anos, sendo: **70 (setenta)** educandos de **4 anos a 5 anos** e **289 (duzentos e oitenta e nove)** de **6 anos a 10 anos**, distribuídos em 03 (três) agrupamentos de Educação Infantil e 11 (onze) turmas do Ensino

Fundamental, obedecendo as normas estabelecidas nas Diretrizes da **SME** e no Estatuto do **CECOM**, bem como os ajustes entre as partes.

1.2. Constitui parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos jurídicos após a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta do **CECOM** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Estabelecer a organização do ensino a ser oferecido pela Unidade Educacional, de acordo com a demanda da região.

3.2. Responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas na Unidade Educacional.

3.3. Estabelecer em comum acordo com o **CECOM** o número de agrupamentos e o quantitativo de educandos, por agrupamento considerando o estabelecido nas Diretrizes da **SME**, bem como a capacidade de atendimento da Unidade Educacional.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela Unidade Educacional.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Trabalhadores Administrativos da Educação, para serem modulados na **Escola Direito do Saber**, considerando o previsto nas Diretrizes da **SME** para a modulação de servidores nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Escolas Municipais, que funcionam em período parcial, com turmas no matutino e no vespertino.

3.6. Indicar em comum acordo com a **CECOM**, um profissional de Educação pertencente à Rede Municipal de Educação, graduado na área do magistério, para exercer a função de diretor na **Escola Direito do Saber**.

3.7. Disponibilizar ou remover os Profissionais da Educação e/ou Trabalhadores Administrativos da Educação considerando a necessidade de abertura, ou encerramento de agrupamento na Unidade Educacional, após autorização da Diretoria de Administração Educacional.

3.8. Fornecer os recursos humanos e materiais para o funcionamento da **Escola Direito do Saber** observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para os CMEIs e Escolas Municipais, que funcionam em período parcial, considerando o previsto na Lei nº. 8.183/2003, a qual dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Instituições Educacionais – PAFIE.

3.9. Fornecer a merenda escolar, por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE/FNDE, aos educandos matriculados na Unidade Educacional.

3.10. Fornecer o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.

3.11. Responsabilizar pelo pagamento das taxas de água e de energia elétrica, referente ao prédio que abriga a **Escola Direito do Saber**, considerando que o hidrômetro e o medidor atendam exclusivamente a Unidade Educacional objeto do presente Acordo de Cooperação.

3.12. Avaliar trimestralmente a Unidade Educacional, por intermédio de suas equipes técnica e pedagógica, cujas avaliações deverão estar expressas em relatórios.

3.13. Reservar, aproximadamente, 14 (quatorze) vagas na Educação Infantil e 57 (cinquenta e sete) vagas no Ensino Fundamental, visando a efetivação de matrículas de educandos indicados pela **Escola Direito do Saber**, considerando as necessidades da comunidade local.

3.14. Zelar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional em pauta, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

3.15. Designar gestor e fiscal habilitados para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.16. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças e estudantes atendidos na Unidade Educacional, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.17. Promover o acompanhamento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.18. Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.19. Avaliar o desenvolvimento das atividades do **CECOM**, considerando também os relatórios a seguir dos:

I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico do apoio pedagógico da Coordenadoria Regional de Educação Brasil de Ramos Caiado, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CECOM

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e especialmente a normatização do Conselho Municipal de Educação de Goiânia - CME, referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como o estabelecido nas Diretrizes da **SME**, quanto ao processo educacional e à organização pedagógica e administrativa.

- 4.2.** Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel adequado para o atendimento proposto neste Acordo de Cooperação, para o funcionamento da **Escola Direito do Saber** não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.
- 4.3.** Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia a Unidade Educacional, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.
- 4.4.** Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, visando ao funcionamento adequado da Unidade Educacional.
- 4.5.** Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, disponibilizados pela **SME** e modulados na **Escola Direito do Saber**, o direito de participar de formação continuada indicada ou promovida pela **SME**.
- 4.6.** Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, a frequência mensal dos Profissionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia modulados na **Escola Direito do Saber**, para efeito de inclusão destes na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da **SME**.
- 4.7.** Encaminhar à **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, quando solicitado:
- I – relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho;
 - II – quantitativo de educandos atendidos em período integral por agrupamento;
 - III – relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas e da avaliação do atendimento prestado.
- 4.8.** Observar e atender às recomendações e prescrições provenientes da **SME**, relativas à organização e funcionamento do ensino.
- 4.9.** Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia na **Escola Direito do Saber**, após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME**, bem como poderá indicar em consenso com a **SME** os Profissionais da Educação II, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.
- 4.10.** Responsabilizar pelo pagamento da taxa de IPTU, referente ao imóvel que sedia a **Escola Direito do Saber**.
- 4.11.** Garantir o caráter gratuito do serviço prestado aos educandos matriculados na **Escola Direito do Saber**, comprometendo a não cobrar destes e/ou de seus responsáveis qualquer tipo de taxa, contribuição e/ou título, bem como não solicitar que adquiram lista de material pedagógico e/ou de expediente.
- 4.12.** Garantir o livre acesso das equipes técnica e pedagógica da **SME** à **Escola Direito do Saber**, durante o horário de funcionamento estabelecido nas Diretrizes da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.
- 4.13.** Estar ciente que a Unidade Educacional será avaliada, trimestralmente, pelas equipes técnica e pedagógica da **SME** e que, conforme o resultado das referidas avaliações, o Acordo de Cooperação poderá ser renovado ou não, para o período seguinte.
- 4.14.** Responsabilizar, por intermédio da direção da Unidade Educacional, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME**, ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao Presidente do **CECOM** ser plenamente inteirado quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

- 4.15.** Estar ciente que a Direção da Unidade Educacional devolverá, se necessário, o Profissional da Educação II e/ou o Trabalhador Administrativo da Educação disponibilizado pela **SME à Escola Direito do Saber**, de acordo com as orientações estabelecidas nas Diretrizes da **SME**.
- 4.16.** Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME**, na entrada principal do prédio que sedia a Unidade Educacional, com os seguintes dizeres: **“Instituição que atende a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em parceria com a Prefeitura de Goiânia por meio da Secretaria Municipal de Educação - SME”**. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.
- 4.17.** Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não poderá designar atribuições e atividades aos Profissionais da Educação II e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, que não sejam inerentes ao seu cargo e função, para os quais foram disponibilizados pela **SME**.
- 4.18.** Garantir que a **Escola Direito do Saber**, atenda a Proposta Político Pedagógica da **SME**, e cumpra o Regimento dos CMEIs e Escolas Municipais, bem como o Calendário Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.
- 4.19.** Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que as pré-matrículas das crianças e estudantes sejam realizadas, por meio do site da prefeitura: www.goiania.go.gov.br, opção: Matrículas Web, e posteriormente confirmadas na Unidade Educacional.
- 4.20.** Manter atualizado, por intermédio da Direção da Unidade Educacional, o Sistema de Matrícula da **SME**, incluindo todas as informações de movimentação dos educandos matriculados, como: remanejamento de agrupamento, desistência, cancelamento de matrícula e outras, considerando as orientações da Diretoria de Administração Educacional da **SME**.
- 4.21.** Comprometer em desenvolver o Projeto Político Pedagógico avaliado e aprovado pela Coordenadoria Regional de Educação Brasil di Ramos Caiado.
- 4.22.** Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e sob a coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
- 4.23.** Manter atualizado e afixado em local visível na **Escola Direito do Saber**, os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho Municipal de Educação - CME, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.
- 4.24.** Dispor, por meio da direção da Unidade Educacional, de um Conselho Gestor, além de implementá-lo.
- 4.25.** Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.
- 4.26.** Cumprir, por intermédio da Direção da Unidade Educacional, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.
- 4.27.** Estar ciente que a **SME** não acatará o exposto no Estatuto do **CECOM**, no que se refere às atribuições da **SME**.
- 4.28.** Permitir, por intermédio da Direção da Unidade Educacional, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT da **SME**, na Unidade Educacional, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.
- 4.29.** Responsabilizar, por intermédio da Direção da Unidade Educacional, pela execução dos seguintes serviços na Unidade Educacional, considerando os mesmos critérios utilizados nos CMEIs e Escolas Municipais:

- I – Limpeza de caixas d'água;
 - II – Dedetização/desratização;
 - III – Limpeza de calhas;
 - IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
 - V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
 - VI – Manutenção de piscinas (se existir);
 - VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
 - VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).
- 4.30.** Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.
- 4.31.** Apresentar relatório no final da execução do Acordo de Cooperação, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

- 5.1.** Durante o período de vigência deste Acordo de Cooperação o **CECOM** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do imóvel destinadas ao funcionamento da **Escola Direito do Saber** a outras entidades.
- 5.2.** O **CECOM** poderá utilizar as instalações ou dependências do imóvel que sediam a referida Unidade Educacional, fora do período de realização das atividades pedagógicas, considerando o ano letivo, e/ou no turno noturno, com exceção da diretoria, secretaria, cozinha e depósitos, para a realização dos trabalhos desenvolvidos em conformidade com os objetivos estatutários do **CECOM**.
- 5.3.** O **CECOM** ficará responsável pela manutenção e higienização do prédio que sedia a Unidade Educacional, quando utilizá-lo.
- 5.4.** Caso a **SME**, por intermédio da direção da Unidade Educacional, for utilizar o prédio no período noturno ou fora do período letivo, deverá obter autorização, por escrito, do Presidente do **CECOM**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

- 6.1.** O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

- 7.1.** O acompanhamento do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio das suas Diretorias e da Coordenadoria Regional de Educação Brasil di Ramos Caiado, devendo o **CECOM** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita o presente item.

7.2. Por força do Acordo de Cooperação, a Unidade Educacional ficará vinculada à **SME**, devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

7.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará e supervisionará o conjunto das atividades desenvolvidas pela Unidade Educacional, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio das visitas periódicas de suas equipes.

7.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como das cláusulas do Acordo de Cooperação poderá determinar a ação direta da **SME**, na Unidade Educacional garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser renunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhum dos acordantes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

8.3. Os acordantes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento**, assegurando assim, os direitos das partes e dos educandos matriculados na mencionada Unidade Educacional.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, os acordantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justas, combinadas e acordadas, firmam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

EDSON LUCAS VIANA

Presidente do Centro de Educação Comunitária de Meninas e Meninos - CECOM

RODRIGO GONZAGA CALDAS

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 2.768, de 31/05/2023

TESTEMUNHAS:

Gabriela Gomes Coelho Pinto, Profissional de Educação II

Zíngara Márjory Rodrigues Viana, Gerente de Compras, Contratos e Convênios

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Lucas registrado(a) civilmente como Edson Lucas Viana, Usuário Externo**, em 16/02/2024, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 19/02/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gomes Coelho Pinto, Profissional de Educação II**, em 20/02/2024, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zingara Marjory Rodrigues Viana, Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 20/02/2024, às 07:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **3479094** e o código CRC **F601D8E5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000038362-4

SEI Nº 3479094v1

Criado por [m1104861](#), versão 18 por [m1104861](#) em 16/02/2024 11:51:04.